



Govorno do Estado de Mato Grosso

Secretaria de Estado de Fazenda

SEFAZ

TERMO DE CONTRATO N. 069/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ

Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/MT e a empresa AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - ME, tendo por objeto, **a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chapa, caminhão muck, serviço de guincho, caminhão cegonha, baú e fornecimento de água natural, para atender a SEFAZ**, conforme especificações e condições constantes no Ata de Registro de Preços nº. 051/2007/SAD, oriundo do Pregão nº. 064/2007/SAD.

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/MT, denominada CONTRATANTE, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193 de 27/12/2000, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-903, neste ato representado pelo Secretário de Estado Senhor WALDIR JÚLIO TEIS, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, baseado na ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 051/2007/SAD, oriundo do PREGÃO n. 064/2007/SAD, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, e a empresa AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 37.444.320/0001-40, situada na Rua Rubens Pinto, n. 209, Bairro Jardim Vista Alegre, Cuiabá-MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor NELSON COUTINHO, portador do RG n. 265.203 SSP-MT, e inscrito no CPF n. 427.913.756-00, e Senhora NILVA APARECIDA MEDEIROS CRISTIANO, portadora do RG n. 760.448-7 SSP-MG, e inscrita no CPF n. 881.180.706-97 firmam o presente TERMO DE CONTRATO, conforme especificações contidas no Termo de Referência n. 095/007 e nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chapa, caminhão muck, serviço de guincho, caminhão cegonha, baú e fornecimento de água natural, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda**, conforme especificações e condições constantes da Ata de Registro de Preço n. 051/2007/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 16 de outubro de 2007, página 44 usque 45, e no Pregão n. 064/2007.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os itens, a especificação, a unidade, a marca, a quantidade, o lote, o preço unitário e o preço total dos serviços encontram-se transcritos abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Lote	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviço de Caminhão Baú sem Refrigeração, com capacidade de 8.000 Kg, com 03 pessoas, 01 motorista e 02 ajudantes para serviço de carga e descarga. Quilômetro rodado	KM	VW 15 180	1150	Lt 09	1,75	2.012,50
2	Prestação de Serviço de Caminhão Baú ¾, com 5 metros de comprimento, 2,2 m de largura e 2,35 m de altura; com serviço de carga com 03 pessoas, 01 motorista e 02 ajudantes, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular e em perfeito estado de conservação: dentro do perímetro urbano. Frete.	FT	VW 8150	25	Lt 10	319,00	7.975,00

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor total de: **R\$ 9.987,50 (nove mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Parágrafo Único – Poderá ser permitida a repactuação do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Retirar a Nota de Empenho **no prazo de 02** (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

3.2. A Contratada ficará obrigada a executar os serviços deste Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, após ordem de fornecimento.

3.3. Os serviços deverão ser executados em Cuiabá e nas cidades do interior do Estado de acordo com a solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda.

3.4. Receber as especificações do trabalho a ser desenvolvido;

3.5. Atender contratações/execuções **por itens dos lotes e/ou por lotes, ficando assim, a critério da Contratante.**

3.6. Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos no Contrato e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEFAZ, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à SEFAZ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

3.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SEFAZ, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

- 3.9.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.10.** Comunicar imediatamente à SEFAZ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgarem necessários para recebimento de correspondência;
- 3.11.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 3.12.** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 3.13.** Indenizar terceiro e/ou a SEFAZ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.14.** Recolher as multas impostas/aplicadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da SEFAZ, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação nos termos do edital;
- 3.15.** A quantidade mínima obrigatória que a Contratada deve dispor em sua frota para a prestação de serviços do item 01 é de 05 (cinco) veículos, facultando-lhe a disponibilização acima dessa quantidade quando efetivamente os 05 (cinco) veículos obrigatórios estiverem locados comprovadamente para a Administração Estadual;
- 3.16.** A quantidade mínima obrigatória que a Contratada deve dispor em sua frota para prestação de serviços do item 02 é de 05 (cinco) veículos, facultando-lhe a disponibilização acima dessa quantidade quando efetivamente os 05 (cinco) veículos obrigatórios estiverem locados comprovadamente para a Administração Estadual;
- 3.17.** Todos os veículos deverão atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, à AGER/MT e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação e prestação de serviços de veículos;
- 3.18.** A Contratada deverá dispor de centro de operação/garagem em Cuiabá/Várzea Grande, com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a disponibilização dos veículos dentro do expediente do dia da solicitação;
- 3.19.** A Contratada disponibilizará os veículos para prestação de serviços com o tanque cheio, revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documentação em dia, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo da prestação de serviços de veículos;
- 3.20.** A Contratada prestará os serviços com seus veículos, assegurado sem franquia, livre quilometragem, para os casos de locação por diária, quilometro rodados e frete, tributos, encargos sociais e trabalhistas, cabendo-lhe requerimento oficial para restituição, quanto a multas de trânsito aplicadas, junto a SEFAZ, quando comprovadamente houver culpa do condutor/servidor estadual;
- 3.21.** A Contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo que estão prestando serviços, sem qualquer custo para a SEFAZ, em qualquer ponto do território do Estado de Mato Grosso quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo;
- 3.22.** Os veículos deverão sofrer todas as manutenções necessárias pela Contratada, devendo notificar a SEFAZ quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;
- 3.23.** A Contratada informará à SAD (Superintendência de Patrimônio e Serviços), através de relatório, a relação identificada dos veículos que estão prestando serviços no mês anterior ao fechamento da fatura, encaminhando, inclusive, informação sobre o mau uso do veículo;
- 3.24.** Ficarão a cargo da Contratada os custos financeiros relativos aos motoristas e ajudantes utilizados nas prestações de serviços e locações;

3.25. A Contratada é totalmente responsável financeiramente pelo combustível dos veículos que estão prestando serviços;

3.26. A Contratada é responsável em selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados e boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

3.27. A Contratada é responsável em manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual;

3.28. A Contratada deverá manter junto à SEFAZ durante os turnos de trabalho, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

3.29. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

3.30. A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da SEFAZ;

3.31. Emitir fatura dos serviços de prestação de serviços após o fechamento do mês anterior à prestação;

3.32 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

Parágrafo primeiro – Se a Contratada não cumprir o prazo do item 6.2. ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pela Secretaria de Estado de Fazenda, decairá do direito de prestação do serviço contratado, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Cláusula 11º deste Termo de Contrato.**

Parágrafo segundo - Se a Contratada injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes na **Cláusula 11º deste Termo de Contrato.**

a) Ocorrendo à hipótese prevista no parágrafo segundo, a sessão do Pregão será retomada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços descritos no Anexo I deste Contrato serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, pelo **Setor Competente da Secretaria de Estado de Fazenda,** mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratual, observado o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93.

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Contrato, e seus Anexos.

4.1.1 - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, na forma definida no parágrafo 2º do Art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

4.1.2. - O serviço deverá ser em conformidade com o especificado no TR n.º. 95/2007/SEFAZ e seus Anexos e Proposta da contratada.

4.1.3. – O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

5.2. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitado pela Contratada;

5.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria de Estado de Fazenda;

5.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

5.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato;

5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.8. Comunicar à empresa contratada sobre possíveis irregularidades observadas nos veículos fornecidos, para imediata substituição;

5.9. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

5.10. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

SEFAZ
Projeto/Atividade 2006 – Fonte 106 – Elemento de Despesa 33.90.39.25

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante com o artigo 1º do Decreto 8.199 de 16 de outubro de 2006.

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01 e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante.

7.4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

7.6. A Contratada informará à SAD (Superintendência de Patrimônio e Serviços), através de relatório, a relação identificada dos veículos que estão prestando serviços no mês anterior ao fechamento da fatura, encaminhando, inclusive, informação sobre o mau uso do veículo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará, por 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Será designado, pela SEFAZ, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração da SEFAZ ou terceiros ligados aos serviços.

Parágrafo Único – O exercício da fiscalização pela SEFAZ não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela Contratada assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a Contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto ao item **3.1.7.**

a) atraso de até 5 (**cinco**) dias, multa de **2% (dois por cento)**;

b) a partir do **6º (sexto)** até o limite do **10º (décimo)** dia, multa de **4% (quatro por cento)**, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do **11º (décimo primeiro)** dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Secretaria de Estado de Fazenda poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.3. Se a Contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor contratado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Secretaria de Estado de Fazenda, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SAD.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o *caput* e o 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A Contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco anos)** e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a Secretaria de Estado de Fazenda, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

13.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

13.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13.3.3. Será permitida a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem às hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço.

14. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 29 de novembro de 2007.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: